



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: R



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010125
RUBRICA: P



Pastos Bons - MA, 03 de Setembro de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 151/2025

À Empresa Contratada,

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, com endereço na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 151/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 151/2025

Contrato nº 151/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA, com endereço na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade explicitar, de maneira circunstanciada, os fundamentos de ordem fática, administrativa, econômica, orçamentária e jurídica que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 151/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 2025019/2025 e do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades administrativas abrangidas pela contratação.

A medida pretendida consiste na continuidade da relação contratual pelo período adicional de **12 (doze) meses**, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027, preservando-se o objeto, as especificações técnicas, a sistemática de fornecimento e os preços unitários anteriormente contratados, de modo que o valor global correspondente à nova vigência permanecerá fixado em **R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**. O aditamento possui natureza exclusivamente renovatória, não contemplando acréscimo ou supressão quantitativa, reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

II – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

A necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária permanece presente e atual, uma vez que os materiais compreendidos no objeto constituem insumos necessários à manutenção, conservação, reparação e adequação das edificações, instalações e demais estruturas utilizadas pela Administração Municipal. A continuidade dessas atividades demanda disponibilidade regular de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, cuja utilização ocorre de acordo com as necessidades concretamente verificadas ao longo do exercício e não se exaure mediante aquisição única e concentrada.

A própria dinâmica de utilização dos imóveis e equipamentos públicos implica desgaste ordinário de componentes construtivos, instalações elétricas e redes hidráulicas, além da ocorrência de necessidades de reparação, substituição e adequação cuja extensão e momento exato nem sempre podem ser previamente determinados. Por essa razão, o modelo de execução adotado na contratação, mediante **fornecimento parcelado ao longo da vigência e de acordo com requisições ou ordens emitidas pela Administração**, mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo que os materiais sejam adquiridos na medida da necessidade efetiva, com racionalização dos estoques e adequada utilização dos recursos públicos.

A extinção da relação contratual pelo mero advento de seu termo final, permanecendo íntegra a necessidade que lhe deu causa e inexistindo solução substitutiva que justifique a descontinuidade, poderia retardar intervenções de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



manutenção e reparação, dificultar o atendimento de ocorrências supervenientes e comprometer a capacidade administrativa de preservar adequadamente as instalações públicas abrangidas pela contratação. A renovação, portanto, não se fundamenta na simples repetição do ajuste anterior, mas na constatação objetiva de que subsiste a necessidade pública e de que a continuidade do fornecimento constitui providência funcionalmente adequada ao atendimento das atividades administrativas.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O Contrato nº 151/2025 encontra-se submetido ao regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua duração e eventual prorrogação observar as disposições legais aplicáveis às contratações administrativas de fornecimento executadas de maneira continuada.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a disciplina geral da duração dos contratos administrativos, vinculando-a à previsão constante do edital e à observância da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários. Por sua vez, os arts. 106 e 107 disciplinam a duração e a prorrogação das contratações de serviços e fornecimentos contínuos, admitindo sua continuidade desde que satisfeitos os pressupostos legais e contratuais pertinentes, especialmente a previsão no instrumento convocatório, a permanência da necessidade administrativa e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, o objeto não se caracteriza por aquisição integral destinada a uma única entrega, mas por **fornecimento parcelado e sucessivo durante a vigência contratual**, condicionado às requisições expedidas conforme as necessidades administrativas. Consta, ademais, previsão expressa nos instrumentos que regeram a contratação acerca da possibilidade de prorrogação, circunstância que, conjugada com a permanência da necessidade, a satisfatoriedade da execução e a manutenção das condições econômicas, confere suporte à renovação pretendida.

A nova vigência, compreendida entre **10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**, corresponde à primeira renovação do ajuste, por período adicional de 12 (doze) meses, encontrando-se inserida nos limites temporais legalmente admitidos. Os instrumentos da contratação também contemplam a possibilidade de alterações quantitativas nos termos da legislação de regência; essa previsão, contudo, não integra o fundamento material deste aditamento, uma vez que **não haverá acréscimo ou supressão de quantitativos no presente termo**. Eventual necessidade futura dessa natureza deverá ser objeto de motivação e instrução próprias, com demonstração dos quantitativos, repercussão financeira, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais pertinentes.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CONTINUIDADE

A continuidade contratual encontra fundamento no interesse público por assegurar à Administração mecanismo regularmente constituído para obtenção dos materiais necessários à manutenção e conservação de suas estruturas físicas, evitando solução de continuidade entre o encerramento da vigência anterior e o início do novo período contratual. A preservação das edificações e de suas instalações elétricas e hidráulicas constitui atividade instrumental indispensável ao funcionamento regular dos órgãos públicos, na medida em que assegura condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços de responsabilidade municipal.

A conveniência administrativa da renovação deve ser examinada, ainda, sob a perspectiva das consequências práticas de eventual descontinuidade. A inexistência de instrumento contratual apto ao fornecimento tempestivo dos materiais necessários pode retardar intervenções corretivas, prolongar situações de deterioração, dificultar reparos emergentes e, em determinadas circunstâncias, elevar os custos futuros de recuperação das estruturas. A manutenção de contratação regularmente executada, quando permanecem presentes a necessidade pública e as condições que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



legitimam sua continuidade, constitui providência compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade administrativa.

A renovação não representa preferência subjetiva pela atual contratada nem dispensa a avaliação dos pressupostos legais pertinentes; decorre, ao contrário, da análise conjugada da permanência da necessidade, da adequação do modelo de fornecimento parcelado, da execução satisfatória do ajuste, da concordância da contratada e da preservação das condições econômicas anteriormente estabelecidas.

V – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

A demonstração da vantajosidade constitui pressuposto relevante da decisão administrativa de prorrogar a relação contratual e deve resultar de análise substancial das condições econômicas e operacionais verificadas no processo. Para a nova vigência, a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA** concordou com a manutenção dos mesmos preços unitários anteriormente praticados, não havendo, por ocasião deste termo, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, circunstância que preserva o valor global de **R\$ 274.256,40** para o período adicional de 12 (doze) meses.

Não foi realizada nova pesquisa contemporânea de mercado especificamente destinada à instrução desta renovação, razão pela qual não se afirma que os preços contratuais tenham sido novamente confrontados, nesta oportunidade, com amostra atual e abrangente do mercado. Registra-se, contudo, que os valores unitários mantidos permanecem inferiores às cotações e aos parâmetros utilizados na elaboração do Termo de Referência da contratação originária, constituindo tal circunstância elemento econômico histórico favorável à análise da continuidade, sem que essa comparação seja impropriamente equiparada a nova pesquisa de preços.

A análise administrativa da vantajosidade deve considerar o conjunto das circunstâncias presentes no caso concreto: **manutenção integral dos preços unitários; inexistência de reajuste ou recomposição econômica neste termo; posição favorável dos preços em relação aos parâmetros originários; execução regular e satisfatória; continuidade da necessidade administrativa; concordância da contratada; e preservação da sistemática de fornecimento já implementada.** Esses elementos, considerados conjuntamente, conferem suporte administrativo à continuidade pretendida, sem prejuízo de eventual complementação da instrução econômica caso a autoridade competente ou os órgãos de controle interno reputem necessária a incorporação de referências contemporâneas de mercado antes da formalização definitiva do aditamento.

VI – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor responsável pelo Contrato nº 151/2025**, declaro, com fundamento no acompanhamento da execução contratual e nos registros administrativos pertinentes, que a empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA** vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas, tendo realizado o fornecimento dos materiais de forma regular e em conformidade com as requisições e ordens expedidas pela Administração.

Atesto que, durante a execução contratual, as entregas vêm sendo realizadas de maneira compatível com a sistemática de fornecimento parcelado estabelecida no ajuste, com atendimento das solicitações administrativas e observância das especificações aplicáveis aos materiais de construção, elétricos e hidráulicos contratados. Não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou circunstâncias relacionadas à execução que, sob a perspectiva da gestão contratual, constituam motivo suficiente para desaconselhar a continuidade da relação jurídica.

Atesto, igualmente, que permanece existente a necessidade administrativa de fornecimento dos materiais abrangidos pelo contrato, indispensáveis à manutenção, conservação, reparação e adequação das estruturas e instalações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



atendidas, circunstância que recomenda a preservação da continuidade contratual. A empresa manifestou concordância com a renovação, mantendo os preços unitários anteriormente praticados e o valor global de R\$ 274.256,40 para o novo período, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste instrumento.

Diante da execução verificada e da permanência das condições que justificaram a contratação, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 151/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**, por considerar que a continuidade do fornecimento permanece necessária ao atendimento do interesse administrativo e que não foram constatadas, no âmbito da gestão contratual, ocorrências capazes de recomendar solução diversa.

VII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A formalização da renovação pressupõe a manutenção, pela empresa **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA**, das condições de habilitação e qualificação exigíveis para a continuidade da relação contratual, bem como a inexistência de impedimentos legais ou administrativos incompatíveis com a celebração do termo aditivo. A concordância da contratada com a renovação deverá integrar formalmente os autos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais elementos exigíveis na fase de formalização.

Considerando que a presente justificativa se destina à motivação administrativa da continuidade e não substitui a conferência documental própria da instrução processual, a regularidade das certidões e dos demais documentos de habilitação deverá ser aferida pela unidade competente antes da assinatura do instrumento, ficando a formalização condicionada à confirmação de que permanecem satisfeitas as exigências aplicáveis à contratada.

VIII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CORRETA IMPUTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do Contrato nº 151/2025 durante o período renovado encontram previsão nas classificações orçamentárias indicadas pela Administração, compreendendo dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme a efetiva destinação dos materiais adquiridos:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A utilização dessas dotações deverá guardar correspondência com a efetiva unidade beneficiária e com a finalidade administrativa da despesa, especialmente porque o contratante formal é a **Secretaria Municipal de Administração**, ao passo que parte da execução poderá atender demandas da **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**. A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: CP



imputação orçamentária deverá, portanto, observar a destinação concreta dos materiais requisitados, de modo a assegurar correspondência entre a despesa realizada, a unidade orçamentária onerada e a finalidade da respectiva ação governamental.

Igualmente, a classificação por natureza da despesa deverá observar as características efetivas de cada item adquirido, utilizando-se a rubrica **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** para os bens que possuam essa natureza e a rubrica **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** somente para os itens que efetivamente se enquadrem na correspondente categoria patrimonial. A execução financeira do período renovado permanece condicionada à existência de créditos e saldos orçamentários suficientes, bem como à observância das regras de execução aplicáveis a cada exercício financeiro abrangido pela vigência.

IX – DOS TERMOS E DAS CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO PRETENDIDA

A renovação pretendida restringe-se à extensão temporal do **Contrato nº 151/2025** por mais **12 (doze) meses**, estabelecendo-se nova vigência entre **10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027**, sem solução de continuidade em relação ao período anterior, encerrado em 10 de setembro de 2026. Para o período renovado será preservado o valor global de **R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, mediante manutenção dos mesmos preços unitários anteriormente contratados.

O presente aditamento não importará modificação do objeto, acréscimo ou supressão de quantitativos, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo inalteradas as especificações dos materiais, a sistemática de fornecimento parcelado mediante requisições e as demais obrigações estabelecidas no ajuste originário que não sejam expressamente modificadas pelo instrumento aditivo.

A previsão contratual relativa à possibilidade de alterações quantitativas permanece preservada para eventual utilização futura, caso sobrevenha necessidade administrativa devidamente demonstrada e sejam atendidos os requisitos legais correspondentes, não produzindo, contudo, qualquer repercussão quantitativa ou financeira autônoma no presente termo de renovação.

X – DA CONCLUSÃO

À vista dos elementos que integram a instrução, verifica-se que a necessidade administrativa que fundamentou a celebração do Contrato nº 151/2025 permanece atual e concretamente identificável, subsistindo demanda pelo fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários à manutenção, conservação, reparação e adequação das estruturas e instalações abrangidas pela contratação. A natureza parcelada e sucessiva do fornecimento, realizada mediante requisições formuladas conforme as necessidades efetivamente verificadas, demonstra que a utilidade administrativa do ajuste se projeta para o período subsequente e que sua continuidade mantém correspondência material com a finalidade pública originalmente estabelecida.

Concorrem favoravelmente à renovação, de forma cumulativa, a existência de previsão expressa de prorrogação nos instrumentos da contratação, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade e satisfatoriedade da execução, a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade, a concordância da contratada e a manutenção integral dos preços unitários, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro neste instrumento. A circunstância de os preços preservados permanecerem inferiores aos parâmetros utilizados no Termo de Referência originário constitui elemento histórico favorável à avaliação econômica, sem que essa referência seja tratada como equivalente a nova pesquisa contemporânea de mercado.

Sob o aspecto jurídico, a continuidade encontra fundamento no regime da **Lei Federal nº 14.133/2021**, particularmente nas disposições de seus arts. 105, 106 e 107 aplicáveis à duração e à prorrogação das contratações de fornecimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

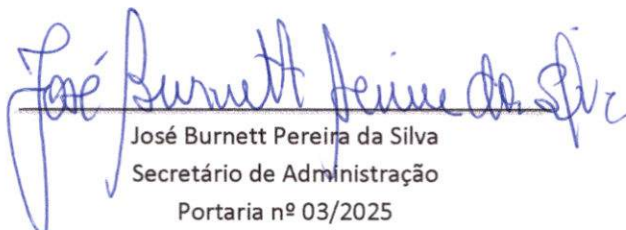
FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: [assinatura]



contínuo, observadas a previsão constante dos instrumentos da contratação, a permanência das condições necessárias à execução, a correspondente avaliação administrativa da vantajosidade e a existência de disponibilidade orçamentária suficiente.

Diante dessas circunstâncias, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e gestor do Contrato nº 151/2025, atesto a regularidade e a satisfatoriedade da execução contratual, a regularidade das entregas, o atendimento das requisições, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações estabelecidas, a permanência da necessidade administrativa e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade do ajuste, razão pela qual JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025, pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 10 de setembro de 2026 e 10 de setembro de 2027, mantendo-se o valor global de R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), os preços unitários anteriormente praticados e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente alteradas, condicionada a formalização à manutenção da regularidade documental da contratada e à existência da correspondente disponibilidade orçamentária.

Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: [assinatura]



Pastos Bons – MA, 4 de Setembro de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

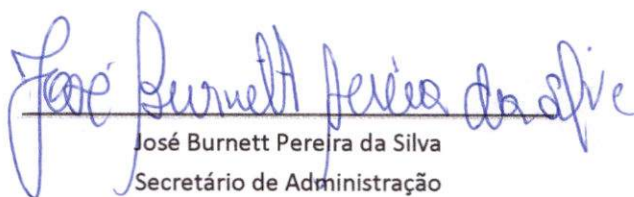
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 151/2025

Contrato nº 151/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA, com endereço na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR PARA NOVO CICLO CONTRATUAL. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 10/09/2025 A 10/09/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 10/09/2026 A 10/09/2027. FORMALIZAÇÃO ANTES DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. VALOR GLOBAL DE R\$ 274.256,40. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. VANTAJOSIDADE. ARTS. 105, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS INFERIORES AOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CONTRATADA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. NATUREZAS 3.3.90.30.00 E 4.4.90.52.00. NECESSIDADE DE CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E DE CERTIFICAÇÃO DA PERTINÊNCIA DAS DOTAÇÕES DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DIVERSA DA CONTRATANTE. FORMALIZAÇÃO ESCRITA. ART. 91, CAPUT. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. ART. 94 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente à pretendida formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 151/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.863.224/0001-27.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, mediante requisições sucessivas expedidas ao longo da vigência.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 151/2025 caracterizam o fornecimento como contínuo e preveem expressamente a possibilidade de prorrogação ou renovação.

A vigência antecedente compreende o período de 10 de setembro de 2025 a 10 de setembro de 2026, pretendendo-se sua renovação até 10 de setembro de 2027. O Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 08 de setembro de 2026, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em 07 de setembro de 2026, antes, portanto, do encerramento da vigência atual.

Com a renovação, serão renovados o prazo e o valor correspondente ao novo ciclo contratual, mantendo-se o valor global de R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), com preservação integral dos preços unitários praticados no período antecedente.

Não haverá reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou outra recomposição incorporada à presente renovação. Não será realizada nova pesquisa formal de preços, permanecendo, segundo informado pela Administração, os valores contratados inferiores aos referenciais originalmente utilizados no Termo de Referência.

A empresa contratada manifestou concordância expressa com a renovação, mantém as condições de habilitação e apresentou execução considerada regular e satisfatória, inexistindo ocorrência relevante capaz de desaconselhar a continuidade do vínculo.

Foram indicadas quatro dotações orçamentárias, duas pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e duas pertencentes à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, ambas contemplando as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Passa-se à fundamentação.

II – DO ARCABOUÇO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A análise jurídica da renovação contratual deve partir dos princípios constitucionais que vinculam toda atuação da Administração Pública. O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

A prorrogação contratual, por consequência, não pode decorrer unicamente da conveniência operacional de manter determinado fornecedor. Deve estar apoiada em fundamento legal, motivação administrativa, interesse público, planejamento, vantajosidade, regularidade do contratado e adequada cobertura orçamentária.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A Lei nº 14.133/2021 desenvolve tais princípios no âmbito das contratações públicas. Seu art. 5º determina a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Esse conjunto principiológico deve orientar tanto a contratação originária quanto as decisões posteriores que prolonguem a relação jurídica.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO CONTÍNUO

O primeiro pressuposto jurídico da renovação prevista no art. 107 é a efetiva natureza contínua do objeto.

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;”

A lei, portanto, admite expressamente a continuidade não apenas de serviços, mas também de fornecimentos, quando destinados a atender necessidades administrativas permanentes ou prolongadas.

No presente caso, foi confirmado que o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destina-se à satisfação de necessidades recorrentes da estrutura administrativa municipal, razão pela qual o objeto foi concebido desde a contratação originária como fornecimento contínuo.

Importa distinguir o simples parcelamento das entregas da continuidade jurídica. O parcelamento refere-se à forma de execução; a continuidade decorre da permanência da necessidade pública.

Sendo essa característica originária e expressamente confirmada, encontra-se atendido o pressuposto material do art. 6º, XV.

IV – DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS E DA COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

A disciplina geral da duração contratual encontra-se no art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

O dispositivo revela que a duração contratual deve corresponder ao planejamento originário e permanecer compatível com os créditos orçamentários disponíveis.

Nos fornecimentos contínuos, o art. 106 estabelece disciplina ainda mais específica:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Consequentemente, o fato de a nova vigência alcançar os exercícios de 2026 e 2027 não constitui impedimento jurídico. Exige-se, porém, controle da disponibilidade orçamentária e da permanência da vantagem em cada exercício.

V – DA PREVISÃO EXPRESSA E DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O fundamento jurídico central da renovação encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Do texto legal extraem-se requisitos objetivos: natureza contínua do fornecimento, previsão anterior no edital, respeito ao limite temporal, permanência da vantagem e decisão motivada da autoridade competente.

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 151/2025 contém previsão expressa de renovação.

A referência inicialmente utilizada a “aditivo de quantitativo” não corresponde à natureza deste procedimento. O que se pretende é renovação contratual de fornecimento contínuo, não acréscimo quantitativo extraordinário.

VI – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A vigência antecedente termina em 10 de setembro de 2026. O presente Parecer Jurídico é emitido em 07 de setembro de 2026, e o Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 08 de setembro de 2026.

A formalização ocorrerá, assim, enquanto o vínculo ainda se encontra válido.

A prorrogação pressupõe a existência de contrato vigente. Não é juridicamente adequada a tentativa de restaurar posteriormente vínculo já extinto mediante simples termo aditivo.

Foi confirmada, no caso concreto, a inexistência de solução de continuidade entre os períodos.

A nova vigência compreenderá 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027.

VII – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR PARA O NOVO CICLO

A Administração confirmou que o novo período implica renovação do prazo e do valor correspondente ao ciclo subsequente de fornecimento contínuo.

O montante global será novamente de R\$ 274.256,40, mantidos os mesmos preços unitários anteriormente praticados.

Essa renovação não configura acréscimo quantitativo extraordinário nem alteração percentual do contrato. Trata-se da continuidade dos termos originários aplicáveis ao novo período de fornecimento, dentro da sistemática dos contratos contínuos.

O novo ciclo continuará sendo executado mediante requisições efetivas da Administração, não existindo obrigação de consumo indiscriminado ou automático de todo o valor estimado.

VIII – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: CP



A manifestação do gestor deve estar adequada ao verdadeiro objeto contratual. Não são aplicáveis referências a “disponibilidade do sistema” ou “obrigações de suporte”, típicas de contratos de tecnologia.

Para integrar o procedimento, registra-se manifestação de conteúdo substancialmente equivalente ao seguinte:

“O Gestor do Contrato nº 151/2025 atesta que a execução contratual no período antecedente ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA atendido às requisições expedidas pela Administração dentro das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, mediante fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, unidades e condições estabelecidas. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplementos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade da contratação, permanecendo existente a necessidade administrativa de fornecimento parcelado dos respectivos materiais. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à primeira renovação.”

A manifestação deverá guardar suporte nos documentos efetivamente existentes nos autos, tais como requisições, notas fiscais, documentos de recebimento e registros de fiscalização.

IX – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO

Foi confirmado que a execução contratual transcorreu de maneira regular e satisfatória, sem ocorrência de inadimplemento relevante capaz de tornar inconveniente a continuidade.

Esse histórico positivo constitui elemento legítimo da análise administrativa, porque demonstra que a contratada vem atendendo ao objeto e que não foi identificada causa material suficiente para recomendar substituição do fornecedor.

A regularidade da execução, entretanto, não gera direito subjetivo da contratada à renovação. Ela deve ser apreciada conjuntamente com os demais requisitos legais, especialmente necessidade, habilitação, orçamento e vantajosidade.

X – DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

A COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA manifestou concordância expressa com a renovação do vínculo.

Essa manifestação deverá permanecer juntada aos autos e deverá identificar o novo período contratual e a manutenção das condições econômicas.

A anuência assume relevância especial porque os preços unitários serão mantidos e não haverá reajuste, revisão ou recomposição incorporados ao aditivo.

XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A continuidade da relação jurídica pressupõe a manutenção das condições de habilitação.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;”

Além dessa obrigação permanente, o art. 91, § 4º, estabelece controle específico antes da prorrogação:

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA | CNPJ: 05.277.173/0001-75 Avenida Domingos Sertão, nº 1000, Centro, Pastos Bons, Maranhão, Brasil www.pastosbons.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Foi confirmado que a empresa mantém as condições de habilitação. Ainda assim, as respectivas comprovações deverão estar atualizadas e formalmente incorporadas ao processo administrativo.

XII – DA VANTAJOSIDADE

O art. 107 impõe que a autoridade competente ateste que:

“[...] as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração [...].”

A vantajosidade deve ser contemporânea à renovação. Não basta afirmar que o preço foi vantajoso quando da licitação original.

No caso concreto, são apresentados como elementos favoráveis a manutenção integral dos preços unitários, inexistência de reajuste ou revisão, informação de que os valores permanecem abaixo dos referenciais originários do Termo de Referência, boa execução contratual, continuidade da necessidade e concordância da empresa com a preservação das condições econômicas.

Esses fatores podem, conjuntamente, fundamentar o ateste exigido pela lei.

XIII – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A Administração informou que não realizará nova pesquisa formal de mercado.

Essa circunstância não elimina o dever de verificar a vantajosidade. O art. 107 exige a conclusão administrativa de que preços e condições continuam favoráveis, mas não estabelece literalmente que uma única metodologia probatória seja obrigatória em toda prorrogação.

No caso concreto, a Administração dispõe da manutenção nominal dos preços, da ausência de reajuste e da comparação com os referenciais originários do Termo de Referência.

A pesquisa originária não deve ser tratada isoladamente como prova permanente do preço atual. Ela deverá integrar o conjunto de elementos analisados.

Para robustecer a motivação, poderá constar dos autos declaração de conteúdo equivalente:

“Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 151/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos durante o período renovado, sem reajuste, revisão ou qualquer majoração decorrente do 1º Termo Aditivo, permanecendo os valores abaixo dos referenciais originariamente utilizados no Termo de Referência. Consideram-se igualmente a execução regular e satisfatória, a permanência da necessidade administrativa e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas durante a nova vigência.”

XIV – DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU REEQUILÍBRIO

g



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



O valor global do novo período será de R\$ 274.256,40, mantidos os mesmos preços unitários.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro incorporado ao 1º Termo Aditivo.

A renovação possui, portanto, conteúdo temporal e de recomposição do ciclo contratual, sem majoração unitária de preços.

Eventual pretensão futura de recomposição deverá ser analisada em procedimento próprio e mediante demonstração dos respectivos pressupostos legais.

XV – DAS DOTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Foram indicadas as seguintes dotações:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Essas dotações apresentam pertinência formal com a unidade contratante, condicionando-se sua utilização à efetiva disponibilidade de saldo e à correta classificação do item fornecido.

XVI – DAS DOTAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Também foram indicadas:

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Como a contratante formal é a Secretaria Municipal de Administração, a utilização concreta dessas dotações de unidade distinta deverá estar acompanhada de adequada certificação administrativa e contábil de pertinência, demonstrando a relação entre os materiais adquiridos, a unidade beneficiária e a estrutura de execução do orçamento municipal.

A existência das dotações no processo não deve significar utilização indistinta de recursos pertencentes a unidades diversas.

XVII – DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

A coexistência das Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente exige análise individual dos bens efetivamente adquiridos.

Materiais consumidos, transformados ou incorporados diretamente ao imóvel poderão receber tratamento contábil distinto daquele aplicável a bens autônomos, duráveis e sujeitos a controle patrimonial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A denominação genérica “material de construção, elétrico e hidráulico” não resolve automaticamente a classificação econômica.

Compete ao setor contábil e patrimonial proceder ao enquadramento adequado de cada item.

XVIII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NOS EXERCÍCIOS DE 2026 E 2027

A nova vigência abrangerá dois exercícios financeiros.

Conforme o art. 105, deverão ser observados os créditos disponíveis a cada exercício, e o art. 106, II, determina:

“a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;”

Portanto, a validade temporal do contrato não significa disponibilidade automática de dotação para todo o período.

A unidade contábil deverá certificar a existência dos créditos necessários à execução em 2026 e, no início do exercício subsequente, proceder à correspondente verificação para 2027.

XIX – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Lei nº 14.133/2021 exige forma escrita para o instrumento modificativo.

O art. 91, caput, estabelece:

“Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

O 1º Termo Aditivo deverá, portanto, integrar formalmente o Processo Administrativo nº 2025019/2025 e consignar o novo prazo, o valor global de R\$ 274.256,40, a manutenção dos preços unitários e a ratificação das cláusulas não modificadas.

Deverão igualmente integrar o processo a anuência da contratada, manifestação da gestão/fiscalização, regularidade atualizada, ateste de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

XX – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

A publicidade do aditamento possui consequência jurídica expressamente definida pela nova Lei de Licitações.

Dispõe o art. 94, caput:

“A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:”

E, tratando-se de licitação, estabelece o inciso I:

“I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;”

Após a assinatura do 1º Termo Aditivo, a Administração deverá, portanto, providenciar sua divulgação no PNCP dentro do prazo legal, além das demais formas de publicidade cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



A comprovação da publicação deverá permanecer nos autos.

XXI – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

A situação apresentada se enquadra juridicamente na hipótese prevista pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento foi caracterizado como contínuo; existe previsão expressa de renovação; permanece a necessidade administrativa; a formalização ocorrerá antes do término da vigência; não haverá interrupção; a contratada concordou com a continuidade; a execução é regular e satisfatória; a empresa permanece habilitada; os preços unitários serão mantidos e foram indicadas dotações orçamentárias.

O novo ciclo será executado pelo valor global de R\$ 274.256,40, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio.

A vantajosidade deverá ser expressamente atestada, com base nos elementos econômicos já apresentados, e a utilização das dotações da Secretaria de Obras deverá guardar correspondência concreta com a destinação dos materiais.

XXII – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal; os arts. 5º, 6º, XV, 91, caput e § 4º, 92, XVI, 94, 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; a previsão expressa de renovação nos documentos originários; a natureza contínua do fornecimento; a permanência da necessidade administrativa; a regularidade da execução; a anuência da contratada; a manutenção da habilitação; a inexistência de solução de continuidade; a preservação dos preços unitários; e a existência das dotações indicadas, ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025.

A nova vigência compreenderá o período de 10 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2027, sendo a formalização indicada para 08 de setembro de 2026, anteriormente ao término da vigência antecedente.

Com a renovação, renovam-se o prazo e o valor correspondente ao novo ciclo contratual, permanecendo o montante global em R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e integralmente mantidos os preços unitários.

A renovação do valor não configura acréscimo quantitativo extraordinário, mas continuidade das condições originariamente pactuadas para um novo ciclo de fornecimento contínuo.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro incorporado ao aditamento.

A COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA apresentou execução regular e satisfatória, manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação, devendo permanecer nos autos as certidões e consultas atualizadas exigidas pelo art. 91, § 4º, combinado com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente deverá produzir ateste expresso e motivado de vantajosidade, conforme determina o art. 107, considerando a manutenção integral dos preços unitários, a inexistência de majoração, a permanência dos valores abaixo dos referenciais originários do Termo de Referência, a execução satisfatória e a continuidade da necessidade administrativa.

A inexistência de nova pesquisa formal de preços não elimina esse dever de motivação econômica. Os elementos disponíveis deverão ser expressamente considerados pela autoridade competente.

P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



As dotações da Secretaria Municipal de Administração apresentam pertinência formal com a unidade contratante. As dotações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos poderão igualmente permanecer no procedimento, desde que sua utilização concreta esteja acompanhada de certificação administrativa e contábil quanto à pertinência da despesa e à destinação dos materiais.

A utilização das Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente deverá corresponder à classificação econômica efetiva de cada item adquirido.

A Administração deverá, ainda, observar durante toda a nova vigência a exigência prevista nos arts. 105 e 106, II, certificando a disponibilidade dos créditos necessários em cada exercício financeiro.

O instrumento deverá assumir forma escrita, ser incorporado ao processo originário, conforme o art. 91, caput, e, após a assinatura, ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dentro do prazo estabelecido pelo art. 94, caput e inciso I, como condição indispensável de eficácia.

Nessas condições, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025**, condicionado o prosseguimento à manutenção nos autos da previsão expressa de renovação, manifestação da gestão e fiscalização, anuência da contratada, habilitação atualizada, consultas de impedimentos, ateste motivado de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, certificação de pertinência das dotações, autorização da autoridade competente e cumprimento das exigências de formalização e publicidade.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva, limitando-se ao controle de juridicidade dos elementos apresentados e não substituindo as atribuições técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras ou administrativas dos setores competentes.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: CP



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 151/2025

Contrato nº 151/2025

Contratada: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, com endereço na AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 00.863.224/0001-27, representada neste ato por PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87.

Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 8 de Setembro de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: [assinatura]



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Setembro de 2026

FINAL: 10 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27

AVENIDA CONTORNO LESTE, 2, PARQUE AURORA COHATRAC, São Luís, Maranhão

COMERCIALBARROS@HOTMAIL.COM, (98) 3238-2320,

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF nº 411.660.353-87

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 151/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/09/2026 até 10/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE040/05
RUBRICA: (assinatura)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	BOCAL DE LOUÇAS E-27	EMPALUX	UND	112	R\$ 6,00	R\$ 672,00
2	CABO FLEXIVEL 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
3	CABO FLEXIVEL DE 10. MM.	COPPERLINE	Metros	375	R\$ 14,00	R\$ 5.250,00
4	CABO FLEXIVEL DE 2,5 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 2,90	R\$ 1.102,00
5	CABO FLEXIVEL DE 4.00 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 4,80	R\$ 1.824,00
6	CABO FLEXIVEL DE 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 4,80	R\$ 1.824,00
7	CABO FLEXIVEL DE 8.00 MM.	CONDUMAX	Metros	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
8	CABO PP 2 VIAS X 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 4,90	R\$ 1.862,00
9	CABO PP 2 VIAS X 2,5 SMM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 7,60	R\$ 2.888,00
10	CABO PP 2 VIAS X 4.000 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 12,90	R\$ 4.902,00
11	CABO PP 2 VIAS X 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 19,00	R\$ 7.220,00
12	CABO PP 3 VIAS X 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 6,90	R\$ 2.622,00
13	CABO PP 3 VIAS X 2,5 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 10,50	R\$ 3.990,00
14	CABO PP 3 VIAS X 4.000 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 17,50	R\$ 6.650,00
15	CABO PP 3 VIAS X 6.00 MM.	COPPERLINE	Metros	380	R\$ 29,80	R\$ 11.324,00
16	CAIXA DE LUZ 2X4	KRONA	UND	80	R\$ 2,00	R\$ 160,00
17	CAIXA PADRAO MONOFÁSICA	TAF	UND	35	R\$ 59,50	R\$ 2.082,50
18	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	TAF	UND	550	R\$ 149,85	R\$ 82.417,50
19	CONECTORES PARA HASTER DE ATERRAMENTO	INTELLI	UND	380	R\$ 3,50	R\$ 1.330,00
20	DISJUNTOR MONOFASICO 100ª	ELGIN	UND	75	R\$ 69,50	R\$ 5.212,50
21	DISJUNTOR MONOFASICO 10ª	WEG	UND	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
22	DISJUNTOR MONOFASICO 16ª	WEG	UND	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
23	DISJUNTOR MONOFASICO 25ª	WEG	UND	70	R\$ 11,50	R\$ 805,00
24	DISJUNTOR MONOFASICO 32ª	WEG	UND	35	R\$ 11,50	R\$ 402,50
25	DISJUNTOR MONOFASICO 40ª	WEG	UND	35	R\$ 13,80	R\$ 483,00
26	DISJUNTOR MONOFASICO 50ª	WEG	UND	35	R\$ 14,90	R\$ 521,50
27	DISJUNTOR MONOFASICO 63ª	WEG	UND	35	R\$ 16,80	R\$ 588,00
28	DISJUNTOR MONOFASICO 75ª	WEG	UND	35	R\$ 29,80	R\$ 1.043,00
29	DISJUNTOR MONOFASICO 80ª	ELGIN	UND	35	R\$ 69,80	R\$ 2.443,00
30	DISJUNTOR MONOFÁSICO 90ª	WEG	UND	25	R\$ 98,00	R\$ 2.450,00
31	DISJUNTOR TRIFASICO 100ª	ELGIN	UND	35	R\$ 178,00	R\$ 6.230,00
32	DISJUNTOR TRIFASICO 32ª	WEG	UND	35	R\$ 52,80	R\$ 1.848,00
33	DISJUNTOR TRIFASICO 40ª	WEG	UND	35	R\$ 52,80	R\$ 1.848,00
34	DISJUNTOR TRIFASICO 50ª	WEG	UND	25	R\$ 52,80	R\$ 1.320,00
35	DISJUNTOR TRIFASICO 63ª	WEG	UND	35	R\$ 66,50	R\$ 2.327,50
36	DISJUNTOR TRIFASICO 75ª	WEG	UND	380	R\$ 99,50	R\$ 37.810,00
37	EXTENSÃO ELÉTRICA CARRETILHA 5 METROS 3 TOMADAS 2 PINOS	ELETROPLAS	UND	17	R\$ 59,80	R\$ 1.016,60
38	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 10 METROS - 2 X 1 MM	FORLUX	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
39	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 20 METROS - 2 X 1 MM	FORLUX	UND	17	R\$ 65,00	R\$ 1.105,00
40	FIO PARALELO 1,5 MM.	COPPERLINE	Metros	688	R\$ 4,00	R\$ 2.752,00
41	FIO PARALELO 2,5	COPPERLINE	Metros	688	R\$ 6,00	R\$ 4.128,00
42	FIO PARALELO DE 4.00 MM.	COPPERLINE	Metros	690	R\$ 11,00	R\$ 7.590,00
43	FIO TORCIDO DE 1,5 MM.	COPPERLINE	Rolos	65	R\$ 4,50	R\$ 292,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/JS
RUBRICA: (assinatura)



44	FIO TORCIDO DE 2,5 MM.	COPPERLINE	Rolos	35	R\$ 7,90	R\$ 276,50
45	FITA AUTO FUSÃO 19 MM X 76 MM 5 M	3M	Folhas	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
46	FITA ISOLANTE BITENSÃO 18 MM X 13 MM X 20 M	3M	Folhas	25	R\$ 10,80	R\$ 270,00
47	HASTE DE ATERRAMENTO COM 2 MTS	INTRLLI	UND	200	R\$ 42,50	R\$ 8.500,00
48	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 1 TOMADA E 2 SEÇÕES	PLUZIE	UND	7	R\$ 14,90	R\$ 104,30
49	INTERRUPTOR CONJUNTO COM 2 TOMADA E 1 SEÇÃO	PLUZIE	UND	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
50	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	18	R\$ 9,00	R\$ 162,00
51	LAMPADAS LED 20 WATS BOCAL E-27	G-LIGHT	UND	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
52	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 DISJUTORES.	KRONA	UND	50	R\$ 82,80	R\$ 4.140,00
53	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DISJUTORES	KRONA	UND	138	R\$ 145,00	R\$ 20.010,00
54	TOMADA 2 P + T PADRÃO	PLUZIE	UND	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
55	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA	PLUZIE	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
56	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES	PLUZIE	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
57	TOMADA DUPLA DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	75	R\$ 10,90	R\$ 817,50
58	TOMADA EMBUTIDAS	PLUZIE	UND	113	R\$ 6,00	R\$ 678,00
59	TOMADA SIMPLES DE SOBREPOR	PLUZIE	UND	113	R\$ 9,00	R\$ 1.017,00
Valor Total					R\$ 274.256,40	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2020/035
RUBRICA: (R)

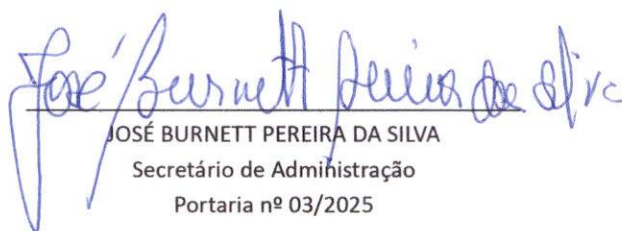


5.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

PAULO HENRIQUE
BARROS
SANTANA:41166035387
Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE BARROS
SANTANA:41166035387
PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA
CPF nº 411.660.353-87
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025, assinado em 08/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024, DISPENSA 02/2024 1

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024, DISPENSA 01/2024 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 552/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº: PE010/25

PUBLICAÇÃO (R)

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2024, DISPENSA 02/2024: PRIMEIRO Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2024 que entre se celebram o SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MAe a C R SIQUEIRA LTDA, CNPJ Nº 02.433.150/0001-14; OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da DISPENSA nº 02/2024 prorrogar a vigência de 07 de maio de 2026 até 07 de maio de 2027; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO: 07/05/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATANTE: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA; CONTRATADA: Empresa A PEREIRA DE SÁ, CNPJ Nº 02.433.150/0001-14; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA; ASSINATURAS: p/ Contratante: MARIOSON LOPES DE SOUSA, CPF nº. 727.392.33-34 - Diretor; p/ Contratada: Sr. Antonio Pereira de Sá, CPF nº 158.483.883-34;

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024, DISPENSA 01/2024: PRIMEIRO Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 03/2024 que entre se celebram o SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MAe a C R SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 30.447.545/0001-01; OBJETO: alterar as disposições relativas ao prazo de execução e vigência da contratação decorrente da DISPENSA nº 01/2024 prorrogar a vigência de 16 de abril de 2026 até 16 de abril de 2027; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO: 16/04/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATANTE: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons/MA; CONTRATADA: Empresa C R SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 30.447.545/0001-01; OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de consumo (expediente, limpeza e gêneros alimentícios) a fim de atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA; ASSINATURAS: p/ Contratante: MARIOSON LOPES DE SOUSA, CPF nº. 727.392.33-34 - Diretor; p/ Contratada: Sr. REGINALDO SANTANA SIQUEIRA, CPF nº 459.844.763-04;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2025, assinado em 08/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 150/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação Básica de Pastos Bons/MA, Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: COMPLETA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.421.026/0001-67. Valor Global: R\$ 172.544,40 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação, Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2025, assinado em 08/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 151/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.863.224/0001-27. Valor Global: R\$ 274.256,40 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2026. Vigência Final: 10 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração, Pastos Bons - MA, 10 de Setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 552/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026. "Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo e autoriza a realização de Concurso Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Pastos Bons e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art.1º-Fica criado no quadro de pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, os seguintes cargos e vagas de provimento efetivo. Parágrafo Único. Os Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal criado por esta Lei são os constantes no quadro abaixo:

GRUPO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
CARGO	ESCOLA RIDADE	LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS IMEDIATAS	Cad astro de Reserva - CR	CAR GA HOR ÁRIA	VENCIM ENTO BASE
Técnico(a) de Enfermag em	Diploma de Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermag em + Registro no Conselho	A Critério da Secretaria Municipal de Saúde - Zona URBAN A	05 Vagas	05 Vagas	40 horas semanais	01 Salário Mínimo + Complemento do Piso da Enfermag em
Técnico(a) de Enfermag em	Diploma de Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermag em +	A Critério da Secretaria Municipal de Saúde - Zona	03 Vagas	01 Vaga	40 horas semanais	01 Salário Mínimo + Complemento do Piso da





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PB010/25

RUBRICA (assinatura)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS**

BONS:052771

73000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS

BONS:05277173000175

Dados: 2026.09.18

22:32:38 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 010/25
PNÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.863.224/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/10/1995NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIAL BARROSPORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV CONTORNO LESTENÚMERO
02COMPLEMENTO
LOJA 01 QUADRA17CEP
65.051-872BAIRRO/DISTRITO
PARQUE AURORAMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3238-2320ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.863.224/0001-27
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/10/1995NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
AV CONTORNO LESTENÚMERO
02COMPLEMENTO
LOJA 01 QUADRA17CEP
65.051-872BAIRRO/DISTRITO
PARQUE AURORAMUNICÍPIO
SAO LUISUF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(98) 3238-2320

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº PE 010195

RUBRICA CP

CNPJ:

00.863.224/0001-27

NOME EMPRESARIAL:

COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/09/2026 às 10:45:26 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00014613462026

Validade: 22/02/2027

CERTIFICADO

1020260092114768



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA P

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no artigo 147, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 00.863.224/0001-27		Inscrição Municipal: 61893008
Razão Social: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
474409900 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO		
Logradouro: AVENIDA CONTORNO LESTE		
Número: 02	Complemento: LOJA 01	QUADRA17
Bairro: PARQUE AURORA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65051872

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de agosto de 2026 às 08:38**, sob o código de autenticidade nº **E734443BD533638C557466BE27152BB3**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 188262/26 Data da 21/07/2026 11:25:46

Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127

Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA

Telefone: (98)32382320 Município SÃO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 10:48:43



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº 067602/26 Data da 07/07/2026 16:13:22
Inscrição 121456323 CPF/CNPJ 00863224000127
Razão COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: AVE CONTORNO LESTE, 2 CEP: 65051872 - PARQUE AURORA
Telefone: (98)32382320 Município SAO LUIS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data 10/09/2026 10:48:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA (R)

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: **00.863.224/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:11 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **7101.11F5.BAA6.A810**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS: Nº _____
Página 1 de 1
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.863.224/0001-27

Certidão nº: 75597321/2026

Expedição: 10/09/2026, às 10:45:58

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.863.224/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.863.224/0001-27
Razão social: COMERCIAL BARROS ELETROCONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: AVC LESTE 02 LOJA 01/ PARQUE AURORA / SÃO LUIS / MA / 65051-872

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083000430069189221

Informação obtida em 10/09/2026 10:44:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br